



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.100 DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

**“Altera o artigo 8º da Lei 1061/03 de 25 de Agosto de 2003 alterado pela Lei nº 1077/04 de 15 de junho de 2004, que autoriza o Município de Cândido Rodrigues a alienar 80 lotes de terrenos, localizados no perímetro urbano deste Município, e dá outras providências”**

**Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI**

**Artigo 1º**- Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 1061 de 25 de agosto de 2003 alterado pela Lei nº 1077 de 15 de junho de 2004, que autoriza o Município de Cândido Rodrigues a alienar 80 lotes de terreno localizados no perímetro urbano deste Município, passando a ter a seguinte redação:

***Artigo 8º** - Os adquirentes dos lotes que cumprirem com as exigências da Lei Municipal 1061/2003, terão prazo até 31 de dezembro de 2006 para receber 1000 (um mil) blocos de tijolos de 08 furos (tijolo baiano), da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Cândido Rodrigues, 06 de Junho de 2005.

*Célio Ferretti*  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

---

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antônio Curti  
Contador

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP